



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1136320-02.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Empresa Sao Luiz de Cinemas Ltda Epp e outros**  
 Requerido: **Empresa Centerplex de Cinemas Ltda e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

**Passo a apreciar questões urgentes, em razão da proximidade da AGC convocada. Consigno, portanto, que, com relação aos demais aspectos dessa recuperação judicial, com relação aos quais pendem manifestações, aguardarei decurso de prazo.**

1. Foram interpostos embargos de declaração de fls. 7593/7601 pela recuperanda, em face de decisão que indeferiu ingresso de empresa do grupo econômico das requerentes nesta recuperação judicial.

Houve manifestação do Administrador Judicial (fls. 7931/7946) e do Ministério Público (fls. ) opinando por sua rejeição.

Passo a decidir,

Acolho embargos de declaração, posto que tempestivos, negando-lhes, contudo, seguimento.

Muito embora o edital do art. 7, §2º da LRF tenha sido recentemente apresentado e determinada sua publicação, fato é que o processo de recuperação judicial encontra-se em estado avançado, não se justificando o ingresso de terceira empresa no atual momento contratual, o que resultaria em tumulto processual.

Observo que é escolha das recuperandas as empresas do grupo econômico que irão requerer a recuperação judicial, consignando, todavia, que isso deve ser feito no momento inicial em que o pedido é feito.

O processo de recuperação judicial deve seguir cronograma estrito, tendo em vista que, muito embora se destine a criar ambiente favorável para a negociação entre devedores e credores, permitindo, assim, o soerguimento dos primeiros, fato é que também impõe ônus aos credores, com suspensão de suas execuções. Justamente por esse motivo, é estruturado com base em marcos temporais rigorosos, definidos com base em determinadas ocorrências processuais,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

como, por exemplo, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial. Esta decisão define prazos para apresentação de habilitações/divergências administrativas perante o Administrador Judicial, assim como marco temporal para suspensão das execuções individuais de créditos submetidos e o início do *stay period*.

O ingresso de terceira empresa, solicitando a recuperação judicial, após a superação de muitos desses marcos processuais provocará tumulto, na medida em que permitirá o questionamento, por exemplo, quanto ao início do marco temporal do *stay period*, o que não pode ser admitido.

Por esses motivos, rejeito embargos de declaração, mantendo integralmente decisão embargada. O embargante demonstra claro inconformismo quanto ao que foi decidido, devendo, para sua modificação, recorrer à via recursal adequada.

2. Edital do art. 7, §2º da LRF

Houve determinação de publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF.

**Aguardo publicação.**

3. Fls. 7926/7928 as recuperandas requerem a alteração das datas das assembleias gerais de credores, afirmado haver impacto direto na negociação de seus credores. Pondera que a decisão de consolidação substancial ocorreu em 31/3/22, apontando que decorreram 2 meses entre a decisão que deferiu o processamento da recuperação e a que autorizou a consolidação substancial.

O Administrador Judicial se manifestou as fls. 7931/7946 afirmando não se opor, assim como o Ministério Público (fls. 8077/8079).

**Por não vislumbrar prejuízo, e, ainda, considerando que houve recentemente apresentação da lista do art. 7º, §2º da LRF, entendo ser até recomendável a alteração da data da realização da AGC, tal como requerido pelas recuperandas.**

**Intime-se o Administrador Judicial por e-mail, dando-lhes ciência dessa decisão.**

**Publique-se com urgência, devendo as recuperandas e o Administrador Judicial providenciar o necessário.**

4. Fls. 8081/8098: o Administrador Judicial se manifesta sobre objeções apresentadas.

**Ciência aos credores.**

5. Fls. 7960/7961 (Partner Participação Ltda): apresenta divergência diante do crédito indicado em relação de credores.

**A credora deverá apresentar a divergência por incidente próprio.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intimem-se.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**